

## EDITAL

**Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, EM., SA.**, vem por este meio notificar **Amílcar Augusto dos Anjos de Jesus**, domiciliado na Travessa dos Coriscos, n.º 44 – R/C, Casa 5, 4425-167 Maia, com última morada conhecida na residência indicada, do seguinte: com a notificação datada de 30/06/2025, cessou o contrato de arrendamento da habitação social sita na Travessa dos Coriscos, n.º 44 – R/C, Casa 5, 4425-167 Maia. Em todo o caso, uma vez que está legalmente previsto o prazo de 60 dias para se efetuar a desocupação voluntária do fogo habitacional em causa, caso V.º Ex.º o pretenda usar, no todo ou em parte, terá de efetuar o pagamento da contrapartida adequada pela fruição da fração, pelo período em que a mesma subsistir e sempre até ao referido limite temporal. Tal contrapartida terá o valor equivalente à renda cobrada até à data e destina-se a ressarcir a Espaço Municipal E.M.S.A pela utilização da casa. O incumprimento da entrega no prazo de 60 dias, determina a aplicação do estatuído no art.º 1045.º, n.º 2, do Código Civil, isto é, o valor da indemnização/contrapartida, será o equivalente ao dobro da renda cobrada, outrossim, ao recurso aos meios coercivos para a entrega do locado e conseqüente posse administrativa nos termos do art.º 180.º do CPA. Atendendo à especificidade desta contraprestação, o pagamento do aludido montante terá de ser efetuado até ao dia 10 de cada mês e enquanto perdurar a ocupação, diretamente na sede da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., sita na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157 Maia. Em caso de incumprimento do pagamento devido no prazo assinalado, ser-lhe-á concedida a possibilidade regularizar a situação acrescentando ao montante em dívida juros moratórios à taxa legal. O incumprimento definitivo da contraprestação implicará a cobrança coerciva do débito apurado, no qual se incluirão os juros de mora entretanto vencidos e os custos processuais implicados. A contagem dos prazos inicia-se com a afixação deste EDITAL, e decorrida que esteja a dilação de 30 dias (artigo 245.º, n.º 3 do CPC).

Maia, 05 de setembro de 2025 (data da publicação).

O Presidente do Conselho de Administração,



Inácio Fialho de Almeida, eng.º



**ESPAÇO  
MUNICIPAL**

Ex.º Senhor

**Amílcar Augusto dos Anjos de Jesus**

Travessa dos Coriscos, n.º 44 - R/C, Casa 5

4425 - 167 Maia

Registada c/ AR

DATA 2025/07/23 N.º CONTRATO 4359

ASSUNTO **Cancelamento de recibo de rendas em virtude da cessação do contrato de arrendamento.**

Com a notificação de 30/06/2025, cessou o contrato de arrendamento da fração habitacional sita à Travessa dos Coriscos, n.º 44 - R/C, Casa 5, 4425 - 167 Maia.

Em todo o caso, uma vez que está legalmente previsto o prazo de 60 dias para se efetuar a desocupação voluntária da fração em causa, caso V.ª Ex.ª a pretenda usar, no todo ou em parte, terá de efetuar o pagamento da contrapartida adequada pela fruição da fração, pelo período em que a mesma subsistir e sempre até ao referido limite temporal.

Tal contrapartida terá o valor equivalente à renda cobrada até à data e destina-se a ressarcir a Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., pela utilização da fração.

Atendendo à especificidade desta contraprestação, o pagamento do aludido montante terá de ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, enquanto perdurar a ocupação, diretamente na sede da Espaço Municipal, sita na Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157 Maia.

Em caso de incumprimento do pagamento devido no prazo assinalado, ser-lhe-á concedida a possibilidade regularizar a situação, acrescendo ao montante em dívida juros moratórios à taxa legal.

O incumprimento definitivo da contraprestação implicará a cobrança coerciva do débito apurado, no qual se incluirão os juros de mora, entretanto vencidos, e os custos processuais implicados.

Sem outro assunto, subscrevemo-nos atentamente.

O Presidente do Conselho de Administração,

  
Inácio Fialho de Almeida, Eng.º

**Maia**

RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS, Nº 181, 4 470 157 MAIA - PORTUGAL  
TEL. (+351) 229 4 48 0301 - ga.al@espacomunicipal.pt - www.espacomunicipal.pt  
"chamada para a rede 112 nacional"



NOTIFICAÇÃO – DECISÃO DO PROCEDIMENTO

A fração sita na **Travessa dos Coriscos, n.º 44 - R/C, Casa 5, 4425 – 167 Maia**, propriedade do Município da Maia, foi atribuída a **Amílcar Augusto dos Anjos de Jesus e Rosa Mariana Machado**, que assumiram a qualidade de arrendatários, para que a ocupassem conjuntamente com o respetivo agregado familiar, identificado no processo administrativo, mediante a renda mensal de €15,00 (quinze euros).

A partir de setembro de 2023, o arrendamento desta fração passou a vigorar e a vincular exclusivamente **Amílcar Augusto dos Anjos de Jesus**, pois à Rosa Mariana Machado foi atribuída outra habitação/fração. Pelo que, todas as obrigações e encargos com esta fração sita à Travessa dos Coriscos, n.º 44 - R/C, Casa 5, 4425 – 167 Maia, a partir desta data, correm exclusivamente a cargo de **Amílcar Augusto dos Anjos de Jesus**.

Compulsado o projeto administrativo, apurou-se que, nesta data, o arrendatário não pagou as rendas que constam do extrato de conta corrente que se anexa e cujo teor se dá como reproduzido, no montante de €105,00.

Notificado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do C.P.A., o interessado não se pronunciou.

Estes factos são causais da resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, em conjugação com os artigos 1083.º e 1084.º, n.º 2, do C. Civil, porquanto pode a Entidade proprietária dos imóveis arrendados determinar a resolução do arrendamento apoiado com fundamento no incumprimento do pagamento das rendas, adentro da previsão legal supra referida, que determina como fundamento da resolução incumprimento que torna inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento.

A Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., nos termos dos artigos 25.º e 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, e do 180.º do C.P.A., enquanto gestora do parque habitacional do Município, está legitimada a decidir e a proceder à resolução do arrendamento apoiado e ao desalojamento da mesma.

Assim, com os fundamentos acima enunciados, e em conformidade com este meu despacho, ao abrigo das competências (próprias) que me são conferidas por delegação atribuída, notifica-se V. Ex.ª da resolução do arrendamento apoiado da habitação correspondente à habitação na **Travessa dos Coriscos, n.º 44 - R/C, Casa 5, 4425 – 167 Maia**, com os fundamentos supra descritos.

Mais se notifica o Interessado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 3, conjugado com o artigo 28.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro, de que, tornando-se a decisão

MAIA

RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO

RUA DR. CARLOS PIPES FELGUEIRAS, N.º 181 4470-157 MAIA, PORTUGAL  
TEL. (+351) 229 438 030 • geral@espacomunicipal.pt • www.espacomunicipal.pt  
\*chamada para a rede fixa nacional



definitiva, disporá de um prazo de 60 dias para desocupar e entregar a habitação livre de pessoas e bens, devendo aquela determinação ser voluntariamente cumprida por todos os que ocupam a casa.

Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos e no prazo determinado, ordenar-se-á e executar-se-á o despejo administrativo, com recurso às autoridades policiais, se necessário, situação na qual serão removidos todos os bens que se encontrem no fogo habitacional, os quais se consideram abandonados a favor da Senhora, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação ao arrendatário.

Mais determino que se informe que todos os bens que se encontrem na habitação e que não sejam voluntária e tempestivamente removidos pelos respetivos proprietários serão arrolados, removidos e depositados em armazém designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelos seus proprietários, no prazo de 30 dias de calendário, mediante o pagamento da taxa a que houver lugar, de tudo se informando os interessados.

Se, cumprido o prazo de 30 dias de calendário desde a data do respetivo armazenamento, os Interessados não procederem à reclamação da restituição das coisas, os bens consideram-se abandonados e perdidos a favor da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A. (ou do Município da Maia), que os adquirirá e deles disporá livremente, nos termos do artigo 28.º, n.º 5, da Lei 81/2014, de 19 de dezembro.

Maia, 23 de julho de 2025.

O Presidente do Conselho de Administração,

Inácio Fialho de Almeida, Eng.º



<b>Data</b>	<b>ESPAÇO MUNICIPAL RENOVAÇÃO URBANA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO, E.M., S.A.</b>
23/07/2025	<b>Lista de Débitos</b>

<b>Amílcar Augusto dos Anjos de Jesus</b>							
Travessa dos Coriscos, n.º 44 - R/C, Casa 5, 4425 – 167 Maia							
contrato: 4359							
<b>data</b>	<b>tipo doc</b>	<b>nº doc</b>	<b>ano</b>	<b>mês</b>	<b>ctr</b>	<b>valor débito</b>	<b>estado doc</b>
26/06/2025	Fatura Renda	14194	2025	7	4359	15,00€	Não Pago
27/05/2025	Fatura Renda	11839	2025	6	4359	15,00 €	Não Pago
24/04/2025	Fatura Renda	9489	2025	5	4359	15,00 €	Não Pago
27/03/2025	Fatura Renda	7123	2025	4	4359	15,00 €	Não Pago
24/02/2025	Fatura Renda	4683	2025	3	4359	15,00 €	Não Pago
27/01/2025	Fatura Renda	2287	2025	2	4359	15,00 €	Não Pago
20/12/2024	Fatura Renda	29444	2025	1	4359	15,00 €	Não Pago
					<b>TOTAL</b>	<b>105,00 €</b>	